



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM 15/02/19

Antônio Amilton de Lima  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 15.02.0009/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 15/02/2019

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA  
SAUDÁVEL", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

  
Antonia Ioselice Camilo Martin  
Diretora Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Escola Saudável" na Rede Municipal de Educação, com o objetivo de criar estratégias para prevenção de doenças, avaliação das condições de saúde das crianças e jovens e a formação de educadores com temas relacionados à saúde.

**Art. 2º.** O Programa será desenvolvido nas Unidades Municipais de Ensino geridas Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 3º.** Para a realização do Programa "Escola Saudável" será constituído um Grupo Técnico Inter setorial Municipal (GTI-M), formado por técnicos da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Art. 4º.** Parágrafo Único. Os Técnicos do Grupo Técnico Inter Setorial Municipal (GTI-M), serão designados pelos gestores das respectivas secretarias e divulgados, anualmente, no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Não deverão ser contratados funcionários para o desenvolvimento das ações do programa, devendo ser utilizados os servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Art. 6º.** As ações relacionadas à área da saúde dos educandos deverão ser encaminhadas ao Grupo Técnico Inter Setorial Municipal (GTI-M) para avaliação prévia e criação conjunta de estratégias de atuação nas escolas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E POPULARIDADE**

**Art. 7º.** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 15 de fevereiro de 2019.



**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA - PPS**  
**VEREADOR/REQUERENTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E POPULARIDADE**

**JUSTIFICATIVA**

A evasão escolar está diretamente ligada à ausência do aluno da sala de aula, por períodos relativamente longos o que prejudica não só o aprendizado como também o próprio andamento da gestão da educação no município.

Questões relacionadas à prevenção de doenças podem reduzir significativamente a evasão escolar, já que quando mais cedo houver diagnóstico mais rápido o tratamento será aplicado e consequentemente a cura chegará a tempo hábil.

A ideia de promover a criação de um grupo Inter Setorial, formado por profissionais das secretarias da Saúde e Educação, para elaboração de estratégias que irão prevenir possíveis doenças nos alunos da rede pública do município de Pacatuba.

O Executivo já promoveu um grande avanço na gestão da educação e saúde, com a homologação da Lei 1.514/18, que exige a cartão atualizado de vacina atualizado no ato da matrícula escolar.

Esta é a contribuição do nosso mandato, para que a gestão continue avançando em prol do bem estar do nosso povo.

Diante do exposto solicito à aprovação dos meus pares para esta importante iniciativa que com certeza irá, em médio prazo, aperfeiçoar o ensino público em nossa cidade.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 15 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR/REQUERENTE**